



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 7 (DE REDAÇÃO)

**Ao Projeto de Lei nº 676 de 2015, que "Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências"**

Dê-se Ao parágrafo único do art. 48 a seguinte redação:

**§ 3º.** O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedida pelos agentes dos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequada ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a corrigir a numeração do parágrafo.

Deputado **Wasny de Roure**  
Partido dos Trabalhadores

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 676 / 2015  
Folha nº 50 &

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 30/07/15 às 16h	
Assinatura	Matrícula